



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 134 /2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das escolas DA REDE MUNICIPAL DE PEDRO II (PI), para ministrarem os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental completo Regular e Ensino Fundamental completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, até 30 de junho de 2022, com determinações e recomendação. Opina ainda pela convalidação dos estudos realizados de julho de 2017 até a data do novo ato autorizativo.

## 1 – ASPECTOS GERAIS

O presente parecer resulta da análise dos processos CEE/PI nºs 090/18 e 091/2018. No primeiro a Prefeitura Municipal de Pedro II, através do Prefeito Alvimar Oliveira de Andrade, solicita a renovação da autorização de funcionamento das escolas de rede municipal para ministrarem os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental completo Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA e, no segundo, a Senhora Kelcylene de Oliveira Ribeiro, Secretária Municipal de Educação, solicita a convalidação dos estudos realizados no ano de 2017.

Os cursos estavam autorizados pela Resolução CEE/PI nº 130/2014, vencida em 30 de junho de 2017.

O município de Pedro II tem hoje 55 escolas e três anexos em funcionamento. Destas, 12 estão na zona urbana e 43 na zona rural.

## 2 – RELATÓRIO

O processo CEE/PI nº 090/2018 está dividido em cinco volumes. No primeiro, constam os seguintes documentos: requerimento de solicitação de autorização de renovação; lista básica das escolas, com a informação dos cursos ofertados; justificativa de oferta dos cursos; organograma da prefeitura; Regimento da Rede Municipal de Ensino; Proposta Político Pedagógica com seus anexos; Relação nominal do corpo docente com a formação, local e área de atuação; Plano de ação da SEMEC; Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano de 2017; Ato de criação das escolas; Modelo do diário de classe; Modelos dos certificados para todos os Cursos ofertados; Comprovante de inscrição e situação cadastral da prefeitura.

Nos volumes de 2 ao 5 está a documentação referente às escolas: alvará de funcionamento, planta baixa, laudo técnico, descrição física das escolas, descrição das instalações e equipamentos, informações sobre a prática de educação física e registros fotográficos das escolas.

O Regimento Interno e a Proposta Pedagógica estão bem elaborados, em sintonia com a legislação educacional.

O corpo docente possui qualificação exigida. Realizam planejamento bimestralmente, acompanhados pela coordenação pedagógica da SEMED.

Na zona rural ainda existe a presença de turmas multisseriadas.

Quanto a infraestrutura das escolas, nos autos constam relatório individual por escola, estes feitos por três engenheiros: Osvaldo de carvalho Lima, PMP-II-PI, Mat. 1415-1; Karen Nattany Rodrigues Uchoa, CREA 1915990904; e Chistian Jones Coelho Teixeira, CREA 191562436-3.

A partir da leitura dos relatórios, conclui-se que: nenhuma escola da zona rural possui acessibilidade; nas escolas da zona urbana que há acessibilidade, mas precisam de



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 134 /2018

melhorias; e a maioria das escolas apresentam condições razoáveis para funcionamento, necessitando de reparos.

No relatório da inspeção também constam informações referentes à infraestrutura das escolas. De acordo com a equipe da inspeção, as escolas apresentam condições razoáveis para o funcionamento, porém com alguns problemas a serem sanados, sobretudo em relação a banheiros, biblioteca e laboratórios de ciências, além de reparos na estrutura física.

Conforme relatório de inspeção, faz-se necessário algumas providências, tais como seguem.

1. Nas escolas da zona rural:
  - a. Reboco e pintura – na sua maioria o reboco está caído;
  - b. Portas/janelas - algumas enferrujadas e quebradas;
  - c. Piso – em algumas escolas estão com rachaduras e outras necessitando na área externa;
  - d. Telhado – várias escolas com necessidade de retelhamento e substituição de ripas devido a existência de cupins;
  - e. Banheiros – precisam ser adequados à clientela bem como às normas que regulamentam a acessibilidade; construção de banheiro na E. M. Monte Alegre;
  - f. Instalações elétricas – precisam de reparo, tendo em vista que em algumas escolas não estão funcionando adequadamente;
  - g. Instalações hidráulicas – necessitam de tubulação e caixa d'água na E. M. Flores, E. M. Ingazeira e E. M. Antonio de Baixo, E. M. Olho d'água dos Paulinos, E. M. Corrente, E. M. Bárbara Maria de Jesus e E. M. Teodora Lima Olegário.
  
2. Nas escolas da zona urbana:
  - a. Reboco e pinturas – algumas o reboco está caído;
  - b. Banheiros – precisam ser adequados à clientela bem como às normas que regulamentam a acessibilidade;
  - c. Piso – algumas escolas estão com rachaduras e outras necessitam na área externa;
  - d. Instalações elétricas – precisam de reparo, visto que algumas escolas não estão funcionando adequadamente;
  - e. Aquisição de peças para práticas de Ciências Biológicas.

O processo CEE/PI nº 091/2018, que solicita a convalidação de estudos das Escolas da Rede Municipal de Pedro II em 2017, traz um ofício assinado pela secretária municipal e a relação, por curso, escola, turnos e turmas, dos alunos que estudaram nesse período.

Considerando que o processo CEE/PI nº 090/2018, traz um relatório circunstanciado das ações desenvolvidas no ano de 2017, esta relatoria entende este relatório como uma comprovação dos estudos ocorridos.

### 3 – VOTO

Diante do exposto, esta relatora submete ao pleno o que segue:

1 – Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2022, das Escolas da Rede Municipal de Pedro II, (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental completo Regular e Ensino Fundamental completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA;

2 – Convalidar os estudos realizados pelos alunos matriculados na Rede Municipal, no período de junho de 2017 até a data de homologação do novo ato autorizativo;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 134 /2018

3 – Determinar que o município apresente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, documentação, com fotos, que comprove:

a. A adequação da acessibilidade em todas as escolas da Rede Municipal;  
b. A realização de todos os reparos das escolas quanto à infraestrutura, e às instalações hidráulicas e sanitárias, citados no corpo deste parecer;

4 – Determinar que o município encaminhe alvará de autorização, quando do vencimento do atual;

5 – Determinar que o município dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;

6 – Recomendar que o município providencie a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

Cons<sup>a</sup> Maria Pereira da Silva Xavier – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup> Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI